



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2022 - CGDPE/AP

**DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA
DO EXPEDIENTE DO
DEFENSORES PÚBLICOS E
SERVIDORES NAS UNIDADES DE
ATENDIMENTO.**

A CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições previstas em lei e demais atos normativos institucionais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais da Defensoria Pública e de seus órgãos de execução;

CONSIDERANDO a garantia individual da assistência jurídica integral e gratuita a ser prestada pela Defensoria Pública, em todos os graus de jurisdição, sendo direito fundamental dos destinatários deste serviço público contar com profissionais devidamente qualificados e concursados para o atendimento dos necessitados;

CONSIDERANDO que cabe ao Defensor Público-Geral dirigir a Defensoria Pública do Estado do Amapá, superintendendo e coordenando suas atividades e orientando-lhe a atuação, bem como praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal e editar atos, expedir instruções normativas e de organização administrativa, nos termos do Art. 10 da LCE nº 121/2019;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº44, de 02 de maio de 2022, do Defensor Público-Geral, que estabelece o retorno presencial da Defensoria Pública do Estado do Amapá em todos os municípios;

CONSIDERANDO que é dever dos Defensores Públicos atender, com urbanidade e respeito, aos assistidos, nos dias e horários estabelecidos para funcionamento da Defensoria Pública e atender ao expediente ordinário, nos termos do Art. 138, II e III da LCE nº 121/2019;

CONSIDERANDO que é direito do assistido ser informado sobre localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública, bem como a qualidade, eficiência do atendimento e da execução das funções institucionais da Defensoria Pública, o que exige dos seus membros e servidores a fixação e observância de horário e normas compatíveis com o atendimento eficiente das pessoas que buscam a Defensoria Pública, nos termos do Art. 6º da LCE nº 121/2019;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá é órgão encarregado da orientação e da fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da Instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do Art. 22 da LCE nº 121/2019;



DEFENSORIA PÚBLICA

AMAPÁ

CONSIDERANDO que é papel da Corregedoria-Geral exercer a atividade de orientação das atividades funcionais dos membros e servidores da Instituição, nos termos do Art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019 e Art. 2º, da Resolução nº 62/2021/CSDPEAP.

CONSIDERANDO as diversas reclamações recebidas pela Corregedoria-Geral acerca da dificuldade dos assistidos em se entrevistarem pessoalmente com o defensor público, alegadamente por este não se encontrar no local de atendimento, geralmente nas primeiras horas do expediente ou ao seu término;

RECOMENDA:

Art. 1º. Os Defensores Públicos do Estado, a despeito de não estarem sujeitos ao controle de horário por registro de ponto por expressa previsão legal, devem comparecer e manter-se presente ao local de funcionamento das unidades de atendimento em que desempenham suas atribuições durante seu expediente, de forma a propiciar, sobretudo, o acompanhamento do serviço prestado por seus auxiliares, além de possibilitar seu acesso pessoal aos assistidos que com ele necessitem falar.

Art. 2º. Excetuam-se da recomendação objeto do presente ato as ausências ao local de trabalho decorrentes do próprio serviço, devendo serem amplamente comunicadas aos seus usuários, por avisos escritos, inclusive, apostos em local de fácil visualização ao público.

Art. 3º. Os servidores devem comparecer e manter-se presente ao local de funcionamento das unidades de atendimento em que desempenham suas atribuições durante o horário de expediente, de forma a propiciar, sobretudo, o acompanhamento do serviço prestado por seus chefes imediatos, além de possibilitar seu acesso pessoal aos assistidos.

Art. 4º. A inobservância da presente recomendação será apurada em procedimento disciplinar adequado.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2022.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Corregedor-Geral